



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 046/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 034/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Subtrecho 6: Park Way – EPDB/EPAR

Atividade Autorizada: Alteração do traçado proposto para o Subtrecho 6: EPDB/EPAR – Expresso DF (VLP) e do Plano Básico Ambiental – PBA

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite.** Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 046/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 034/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 4065 a 4067.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
- 2.É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
- 3.Protocolar neste Instituto a ART dos responsáveis técnicos pela confecção do Plano Básico Ambiental;
- 4.Cumprir com todos os Programas e Subprogramas descritos no PBA;
- 5.Realizar as alterações solicitadas neste Parecer referente ao PBA;
- 6.Não suprimir a vegetação da ARIE Riacho Fundo sem a anuência da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, Ibram;
- 7.Evitar impactos nas matas adjacentes;
- 8.Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
- 9.Evitar impactos sobre o patrimônio histórico;
- 10.As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso;
- 11.Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
- 12.Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
- 13.Deverão ser promovidos programas de educação ambiental à circunvizinhança a respeito da importância ambiental da área;
- 14.Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
- 15.É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
- 16.Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
- 17.Elaborar estudo complementar ao Projeto Básico de drenagem para o subtrecho 06 dispondo sobre a vazão estimada de escoamento superficial a ser recebido pelas estruturas e equipamentos de drenagem para todo o trecho, bem como a capacidade suporte de cada uma das estruturas, como as trincheiras de infiltração, Bacias de contenção e redes de drenagem.

- 17.1.** Deverá ser calculada a capacidade da Bacia de contenção já existente no interior da ARIE, tendo em vista que já existem outros empreendimentos na região que pretendem utilizar a Bacia e que deverão respeitar a capacidade suporte da mesma.
- 17.2.** Deverá ser estudada a pertinência de se construir uma nova Bacia de Contenção no lugar de se estabelecer um lançamento direto da drenagem da EPAR no Córrego Riacho Fundo. Tal estudo se faz necessário para se comprovar qual a vazão sólida a ser lançada no Córrego e consequentemente no Lago Paranoá.
- 18.** Providenciar a produção de nova entrada para o interior da ARIE Riacho Fundo, tendo em vista que a atual ficará bloqueada pelo talude da trincheira.
- 19.** O DER deverá dar atenção ao impacto socioeconômico relacionado a provável retirada dos comerciantes existentes em área próxima ao futuro Terminal Parkway. Assim, caso os comerciantes tenham que ser retirados para a execução dos projetos de construção do Terminal Park Way, o DER deverá dar solução de realocação dos comerciantes.
- 19.1.** Caso a realocação seja confirmada, o empreendimento responsável pela retirada dos comerciantes deverá providenciar projeto de construção de um Polo de Flores que deverá conter infraestrutura mínima para todos os comerciantes contendo quiosques de 60m² com área mínima de 200m² de mostruário de flores e mudas, quando necessário, bem como construir estacionamento, banheiros públicos, produção de vias compatíveis com o sistema viário do local.
- 20.** Implantação de barreiras acústicas em todo o trecho EPAR – EPDB junto ao cercamento da ARIE Riacho Fundo;
- 21.** Produção de passagens aéreas e subterrâneas para fauna junto às áreas da ARIE do Riacho Fundo separadas pela EPAR. A implantação das passagens deve ser precedida de estudo técnico de viabilidade e de escolha dos locais com maior frequência de trânsito de fauna no entorno e sobre a pista de rodagem. Este estudo deverá ser aprovado por este IBRAM;
- 22.** O recuo lateral "*nōn aedificanti*" da faixa de domínio deverá ser mantido intacto nos locais onde não venha a ocorrer edificação do corredor de transporte ou alargamento da faixa;
- 23.** Equipamentos e materiais de construção não deverão circular, estacionar ou ser estocados além da faixa de domínio nos locais com edificação, notadamente, no interior da ARIE Riacho Fundo;
- 24.** Recuperar as superfícies que forem degradadas durante a mobilização de equipamentos pesados para a área de influência direta do projeto;
- 25.** Recuperação de áreas de apoio utilizadas durante a execução das obras;



26. Implantação de telas de proteção às margens da EPAR para coibir o trânsito da fauna sobre a pista de rodagem;
27. Causar o mínimo de transtornos possíveis para ARIE Riacho Fundo e consequentemente, a sua fauna e flora;
28. Os sistemas de Drenagem que deságuam nos Córregos do Guará e do Riacho Fundo deverão ser precedidos de bacias de retenção e outros tipos de intervenção para permitir maior infiltração das águas pluviais, com o mínimo impacto sobre as feições naturais da ARIE;
29. Programação de plantio de espécies nativas no entorno da EPDB – EPAR. O projeto de plantio deve ser aprovado por este IBRAM.
30. Compensação florestal no interior da ARIE das espécies arbóreas suprimidas pela implantação no trecho EPDB – EPAR de acordo com o Decreto Distrital 14.783/1993.
31. Implantar sistema de coleta de lixo nas instalações do canteiro de obras. O lixo coletado deverá ser diariamente conduzido a um destino final adequado no Sistema de Coleta Pública do SLU;
32. Não deverão ser deixados testemunhos do canteiro de obras nas áreas de entorno do empreendimento, portanto ao final da obras todos os equipamentos e instalações do canteiro de obras deverão ser removidos do local;
33. Construir acessos para as entradas da ARIE Riacho Fundo existentes no Trecho EPAR – EPDB;
34. O lançamento de águas do sistema de drenagem urbana do trecho EPAR – EPDB deve ser feita de forma a não impactar a ARIE Riacho Fundo, conservando os atributos naturais do mesmo. A drenagem não deverá acarretar nenhum tipo de processo erosivo na ARIE;
35. Realizar aceiro no interior da ARIE Riacho Fundo onde o trecho EPAR – EPDB apresentar cercamento próximo da área que receberá a faixa de rodagem, evitando assim que os focos de incêndio sejam ocasionados pela proximidade existente;
36. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
37. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
38. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 06 de agosto de 2012.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O